



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



## ATO LEGISLATIVO Nº 017/2023

### DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DA LEI 1.567

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 045/2023, o qual foi Vetado Parcialmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Veto este Rejeitado pela Câmara Municipal e não Sancionado pelo Poder Executivo Municipal, conforme § 6º, do Art. 74, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a **PROMULGO** o texto integral do referido Projeto de Lei que passa a compor o conteúdo da Lei Sancionada nº 1.567.

Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

**ERIVELTO ULIANA**

Presidente



## LEI 1.567/2023

### **ALTERA A LEI Nº 1398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

#### **LEI:**

**Art.1º-** Esta Lei altera a Lei nº 1.398/2020, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário do Município de Venda Nova do Imigrante e deu outras providências.

**Art. 2º** – O art. 66 da Lei 1.398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão do §3º e passará a ter a seguinte redação:

“Art. 66...

§ 3º – Os valores constantes no caput deste artigo serão atualizados, a cada exercício, de acordo com índice oficial, que será regulamentado por Decreto, acumulado no exercício imediatamente anterior.”

**Art. 3º** – O art. 127, I da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 127...

I – Os Orfanatos, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Organizações do Terceiro Setor, Fundações, Cooperativas, Asilos, Associações Religiosas, Sindicatos, Clubes de Serviços e Estádios Esportivos, além de outras pessoas jurídicas de direito privado, comprovadamente sem fins lucrativos, na forma da Lei.”



**Art. 4º** – O art. 180 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 180 – O fato gerador da contribuição de iluminação pública, colocados a disposição dos contribuintes, considera-se ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de cada exercício.”

**Art. 5º** – O art. 211 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 211 – Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente, com base na UFVNI (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), exceto a base de cálculo do IPTU que será atualizado a cada exercício, de acordo com o IGPM, acumulado no exercício imediatamente anterior.”

**Art. 6º** – O art. 273 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá inclusão do inciso VI com a seguinte redação:

“VI – proceder o monitoramento fiscal.”

**Art. 7º** – A Seção II, do Capítulo IV da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão do 281-A com a seguinte redação:

“Art. 281 – A Considera-se encerrado o procedimento fiscal por intermédio da lavratura do termo de encerramento da ação fiscal.”

**Art. 8º** – O art. 289-A da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, e passa a ter a seguinte redação:

“(…)”

## **Subseção VI**

### **Da suspensão e da extinção da Ação Fiscal**

Art. 289-A A ação fiscal poderá ser suspensa ou extinta.”

**Art. 9º** – O Capítulo IV da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão da subseção V, art. 289-B e seu incisos, com a seguinte redação:

“(…)”



## Subseção VI

### Do encerramento de Ação Fiscal

Art. 289-B A ação fiscal será encerrada com:

I – o termo de encerramento da ação fiscal.

**Parágrafo único** – O Termo de Encerramento de Fiscalização poderá servir para o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e as providências adotadas durante a fiscalização.”

Art. 9º - A. Fica alterado o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020, passando a conter a seguinte redação:

## ANEXO VIII CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

<b>TABELA I TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS CLASSE RESIDENCIAL</b>					
<b>Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)</b>	<b>Alíqu ota %</b>	<b>Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão) Baixa Renda</b>	<b>Alíqu ota %</b>	<b>Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão) Média renda</b>	<b>Alíqu ota %</b>
Até 1000	16,53	0 a 30	1,05	0 a 30	1,16
De 1001 a 5000	22,04	31 a 50	1,12	31 a 50	1,24
Acima de 5000	33,05	51 a 70	2,29	51 a 70	2,53
		71 a 100	2,97	71 a 100	3,28
		101 a 150	3,93	101 a 150	4,33
		151 A 180	5,28	151 a 200	5,82
				201 a 300	7,12
				301 a 400	8,73



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



				401 a 500	10,28
				Acima de 501	11,57



<b>TABELA II</b> <b>TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS DE EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAL</b>			
<b>Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)</b>	<b>Alíquota %</b>
Até 1000	22,04	0 a 30	3,64
De 1001 a 5000	33,05	31 a 50	4,33
Acima de 5000	55,08	51 a 70	6,31
		71 a 100	6,88
		101 a 150	7,77
		151 a 200	9,07
		201 a 300	10,28
		301 a 400	11,57
		401 a 500	13,28
		Acima de 501	15,76
<b>TABELA III</b> <b>TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS RURAIS</b>			
<b>Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)</b>	<b>Alíquota %</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



<b>Até 1000</b>	<b>15,00</b>	<b>0 a 100</b>	<b>3,64</b>
<b>De 1001 a 5000</b>	<b>20,00</b>	<b>100 a 300</b>	<b>4,33</b>
<b>Acima de 5000</b>	<b>30,00</b>	<b>300 a 500</b>	<b>6,31</b>
		<b>Acima de 501</b>	<b>7,00</b>

**Art. 10** – Mantêm-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.398/2020.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1532 de 30 de dezembro de 2022, com efeito repristinatório ao § 4º do artigo 179 da Lei nº. 1.382/2020, voltando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Somente poderá ser concedida a isenção de pagamento da outorga quando se tratar de habitação de interesse social.”

Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

**ERIVELTO ULIANA**

Presidente